



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Resolução nº 03 /2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, a Procuradoria da Mulher, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será um órgão institucional autônomo, que contará com o suporte técnico e administrativo da estrutura da Câmara, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 2º – A Procuradoria da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, entre as vereadoras em exercício.

Parágrafo único. O mandato da Procuradora acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução.

Art. 3º – Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

III – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover eventos, campanhas, pesquisas e estudos sobre os direitos das mulheres, violência de gênero e a participação feminina na política.

V – Encaminhar propostas legislativas que ampliem a proteção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 4º – As ações da Procuradoria da Mulher deverão ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º – A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada Procuradora da Mulher.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de junho de 2025.

EDIMAR DIAS DA
SILVA:71179895304

Assinado de forma digital por
EDIMAR DIAS DA SILVA:71179895304
Dados: 2025.06.25 15:31:16 -03'00'

EDIMAR DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal